

11 de maio de 2017 035/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos de Ações e Derivativos

Ref.: Programa Destaque em Governança de Estatais - Revisão e Alterações.

A B3 revisou e alterou o Programa Destague em Governança de Estatais (Programa), com o objetivo de alinhá-lo com a edição da Lei 13.303, de 30/06/2016, detalhar algumas medidas e sanar dúvidas suscitadas em discussões com companhias e demais agentes do mercado.

Este Ofício Circular apresenta o Regimento do Programa, que abrange: (i) seus fundamentos; (ii) as regras aplicáveis ao mecanismo de reconhecimento processo de certificação e monitoramento; e (iii) as medidas de governança corporativa a serem implementadas pelas estatais que aderirem ao Programa.

O referido regimento também está disponível em www.bmfbovespa.com.br, Listagem, Ações, Governança de estatais.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Regulação e Orientação a Emissores, pelos telefones (11) 2565-7003/7004 e pelo e-mail estatais@bvmf.com.br.

Atenciosamente.

Gilson Finkelsztain

Diretor-Presidente

Daniel Sonder

Diretor Executivo Financeiro,

Corporativo e de Relações com

Investidores





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
TÍTULO I OBJETO1	2
TÍTULO II MECANISMO DE RECONHECIMENTO1	2
CAPÍTULO 2.1 ADESÃO1	3
CAPÍTULO 2.2 MONITORAMENTO1	4
CAPÍTULO 2.3 DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA1	5
TÍTULO III MEDIDAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA1	6
CAPÍTULO 3.1 TRANSPARÊNCIA1	6
CAPÍTULO 3.2 CONTROLES INTERNOS2	2
CAPÍTULO 3.3 COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL	
CAPÍTULO 3.4 COMPROMISSO DO CONTROLADOR PÚBLICO 4	11
TÍTULO IV4	!2
CAPÍTULO 4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS4	!2
CAPÍTULO 4.2 DISPOSIÇÕES FINAIS4	ŀ3
ANEXO I LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO4	ļ 4
PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA DESTAQUE EM GOVERNANÇA DE ESTATAIS4	16



INTRODUÇÃO

A importância das estatais na economia e na história do desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro é incontestável e se reflete em sua robusta participação no valor de capitalização das companhias listadas, na negociação diária de ações na B3 e na maciça participação de investidores de varejo em suas bases acionárias¹.

No entanto, um cenário conturbado atingiu a confiança dos investidores, em especial, nas sociedades de economia mista abertas, em razão das incertezas que cercam a gestão e a divulgação de informações, notadamente quanto à consecução do interesse público e seus limites, além do forte componente político inerente às estatais, que dificultam o cálculo adequado do risco desse investimento.

O aprimoramento das práticas de governança corporativa, ao reduzir tais incertezas, propicia condições para uma "precificação" mais precisa dos valores mobiliários, com importantes implicações relativas à redução do custo de capital e à geração de valor às próprias companhias, aos controladores e aos investidores.

Diante disso, a B3 desenvolveu o Programa Destaque em Governança de Estatais ("Programa") com o objetivo de incentivar as companhias controladas, direta ou indiretamente, pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a aprimorar suas práticas de governança corporativa.

A presente iniciativa tem por intuito contribuir para a restauração da relação de confiança entre investidores e estatais, contando, para tanto, com o alinhamento

¹ Em 31/08/2015, havia 30 Estatais listadas na B3, das esferas federal, estadual e municipal, atuantes em 6 setores da economia e responsáveis por 14,23% da capitalização de mercado (equivalente a R\$ 300 bilhões). Essas companhias foram responsáveis, no período de setembro de 2014 a Agosto de 2015, por 21,9% do Volume Médio Diário Negociado (equivalente a R\$ 1,5 bilhão). Dessas Estatais, 8 são integrantes do Ibovespa e 10 são integrantes do IBrX-100. Em relação à participação de pessoas físicas, merecem destaque Banco do Brasil (324 mil CPFs), Petrobras (323 mil CPFs) e CEMIG (123 mil CPFs).



de vários interesses. Aos investidores interessa a alocação eficiente e sustentável de seus recursos; à sociedade civil e aos funcionários e colaboradores das estatais, a manutenção de renda e emprego e aos entes da federação, por fim, a viabilização de investimentos de interesse público com financiamento do mercado de capitais.

Ao longo do processo de construção do Programa, a B3 adotou como premissa fundamental a proposição de medidas concretas e objetivas, passíveis de implementação no curto ou médio prazo e que independeriam de eventuais alterações legislativas ou regulamentares.

O Programa se concentra na atuação do Estado como controlador e estabelece diretrizes aplicáveis às estatais federais, estaduais e municipais, comerciais ou prestadoras de serviços públicos, de quaisquer setores da economia.

As medidas foram inspiradas nas discussões em andamento no mercado brasileiro, nas práticas internacionais e no posicionamento de especialistas no assunto, e estão divididas em quatro linhas de ação: (i) Divulgação de Informações – Transparência; (ii) Estruturas e Práticas de Controles Internos; (iii) Composição da Administração e do Conselho Fiscal; e (iv) Compromisso dos Controladores Públicos.

Todas as medidas, independentemente da linha de ação, são endereçadas para a realidade das estatais, e, em especial, para sua finalidade pública, prevista na autorização legislativa para sua criação e integrante do seu objeto social, conforme o previsto no Capítulo XIX da Lei das Sociedades por Ações.

Não obstante, boa parte dessas medidas podem ser úteis se adotadas por empresas privadas.

A primeira linha de ação – Divulgação de Informações – Transparência – busca evidenciar para o público a observância da missão legal pelas estatais, no estrito cumprimento da lei que autorizou sua criação.



Nesse primeiro conjunto, as medidas visam refletir as recomendações internacionais, que colocam, como diretrizes (i) a definição, de forma consistente, dos objetivos da propriedade estatal e do papel do Estado na gestão da companhia, e (ii) o dever da estatal de observar elevados padrões de transparência, divulgando informações relacionadas aos seus objetivos e realizações.

De modo geral, não obstante o Estado possa, no exercício do controle acionário, perseguir o interesse público, seus objetivos devem ser conhecidos pelos demais acionistas e pelo mercado.

Somente dessa maneira seu comportamento futuro torna-se previsível, permitindo (i) a mensuração dos custos implícitos decorrentes das peculiaridades das estatais; (ii) a identificação de mudanças em relação aos projetos inicialmente divulgados; (iii) a atuação eficiente dos órgãos das companhias, especialmente Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal; e (iv) a fiscalização da atuação do Controlador Público e dos administradores pelos acionistas e demais interessados.

O ponto-chave da primeira linha de ação do Programa é o aprimoramento de informações divulgadas no Formulário de Referência da estatal.

A definição prévia e clara das políticas e das diretrizes públicas a serem perseguidas pela estatal, bem como dos recursos envolvidos, deve constar de seu Formulário de Referência, repositório de todas as suas informações e, portanto, seu principal documento², devendo refletir, quando aplicável, os Planos

_

² A Suécia, constantemente apontada como referência em relação às práticas de governança corporativa de suas estatais, adota mecanismos para tornar claros os objetivos de políticas públicas perseguidos pelas estatais, especialmente com o fim de permitir o monitoramento das atividades prestadas pelas companhias. O governo sueco estabelece, com base no estatuto social das companhias, metas financeiras e indicadores de desempenho, com o fim de (i) assegurar que as políticas públicas sejam bem executadas; (ii) esclarecer os custos envolvidos na persecução de determinadas políticas públicas; e (iii) elucidar as condições estabelecidas para o atendimento das metas financeiras.



Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual³.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também demonstrou preocupação com o tema, incorporando aos Ofícios-Circulares/CVM/SEP 02/2015, 02/2016 e 01/2017 orientações sobre os procedimentos gerais a serem adotados por estatais. Nesse sentido, endereçou a questão da divulgação (i) no Relatório da Administração, dos investimentos realizados em decorrência do exercício de políticas públicas; e (ii) no Formulário de Referência, da possibilidade e das consequências da atuação da estatal para atender ao interesse público que justificou sua criação, conforme a respectiva autorização legislativa.

Na elaboração do Programa, a B3 preocupou-se não só com a transparência, mas também com o processo pelo qual as informações são produzidas, e, assim, com o estabelecimento de estruturas internas de controle e de auditoria, propondo a segunda linha de ação do Programa.

Esse segundo conjunto de medidas – Estruturas e Práticas de Controles Internos – visa ao estabelecimento de mecanismos internos de governança funcionais, no intuito de desencorajar a atuação dos administradores que desviam a atividade da estatal de seu objeto em benefício de políticas públicas que vão além do interesse público previsto na autorização legislativa e, consequentemente, no objeto social.

O Programa estabelece que a estrutura de controle deve estar em conformidade com os princípios do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)⁴, reconhecidos como modelo para desenvolvimento,

_

³ Referidos diplomas estão previstos na Constituição Federal e nas Constituições estaduais, e estabelecem, respectivamente: (i) as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelos governos dos entes federativos (União, Estados e Municípios) ao longo de um período de quatro anos; (ii) as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas para o exercício financeiro subsequente, e orientações para a elaboração da lei orçamentária anual; e, por fim, (iii) o orçamento de investimento das empresas em que o ente federativo, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

⁴ Disponíveis em: http://www.coso.org/guidance.htm



implementação e condução dos controles internos e para a avaliação de sua eficácia, sendo aplicados amplamente em todo o mundo.

O estabelecimento de um conjunto efetivo de normas, processos e estruturas permite que as companhias se adaptem às mudanças nos ambientes operacionais e corporativos, reduzam os riscos para níveis aceitáveis e tenham processo sólido de tomada de decisões, auxiliando no cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos relacionados à realização dos objetivos da estatal.

Nesse sentido, as medidas estabelecidas no Programa determinam que os Controles Internos devem estar presentes em três linhas de defesa: (1ª) ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de controles internos; (2ª) função de Compliance e Riscos; e (3ª) Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

A implantação da primeira linha de defesa causa impacto no dia a dia da estatal e envolve a adoção cotidiana de controles internos por parte de todos os seus integrantes.

Já a implantação da segunda linha de defesa envolve a implantação da função de Compliance e riscos com estrutura e atribuições suficientes para avaliar o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, bem como das políticas e processos internos da Estatal.

A terceira linha de defesa envolve a criação de uma estrutura mais independente do dia a dia da companhia e, portanto, capaz de avaliar a efetividade das estruturas e processos de controle instalados. Com esse objetivo, a estatal deve instalar uma Auditoria Interna e um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE).

A adoção do CAE auxilia o Conselho de Administração no exercício de suas funções, permitindo que este tenha acesso a um relato detalhado sobre o monitoramento das atividades de auditoria.



Uma estrutura de controles cuja composição abranja o CAE está alinhada com as práticas internacionais. Com efeito, a recomendação de instalação do órgão consta em 14 (quatorze) dos 15 (quinze) Códigos de Governança internacionais analisados e ele está presente nas estatais consideradas referência no mundo – Statoil (Noruega), Codelco (Chile) e Singapore Air (Singapura).

Outro item que merece atenção especial, ainda em relação aos controles internos, são as Transações com Partes Relacionadas.

Essa preocupação também está em linha com as práticas internacionais. Diversas bolsas têm regras específicas aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas: NYSE e NASDAQ exigem análise por órgão independente; LSE exige divulgação em relatório específico da administração; HKEx prevê que, a depender da categoria, deverá haver análise por acionistas não envolvidos na transação; TSX determina aprovação por CA ou acionistas não envolvidos na transação⁵.

Além disso, a CVM já endereça sua preocupação com o tema por meio dos Ofícios-Circulares/CVM/SEP 02/2015, 02/2016 e 01/2017, recomendando a elaboração e a divulgação de Política de Transações com Partes Relacionadas.

A elaboração e a implementação dessa política objetiva garantir que (i) as transações sejam realizadas em linha com as condições pré-estabelecidas, no melhor interesse da estatal e adstritas ao escopo de seu objeto social; e (ii) sejam divulgadas detalhadamente com a tempestividade adequada.

Além de medidas de transparência e controles internos, nenhum programa de governança aplicável a estatais estaria completo se não enfrentasse a questão da composição da administração dessas companhias, haja vista o risco político

.

⁵ Ainda com relação às práticas internacionais, vale notar o regime adotado pela legislação israelense, que prevê a aprovação de transações com partes relacionadas pelo Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral.



inerente às indicações para atuar em conselhos ou na gestão cotidiana de estatais.

Dessa forma, a terceira linha de ação do Programa aborda medidas sobre a composição do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal.

As Estatais devem ter conselhos que possam atuar no interesse da companhia e efetivamente monitorar o corpo executivo sem interferências políticas. Com esse fim, é necessário aprimorar a forma como eles exercem suas funções.

Essas preocupações estão em linha com as recomendações internacionais. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) prevê, em suas Diretrizes para Estatais, capítulo específico sobre o Conselho de Administração, estabelecendo que (i) o órgão deve ter autoridade, competência e objetividade necessárias para exercer a gestão estratégica da companhia e monitorar a administração; e (ii) seus membros devem atuar com integridade e ser responsáveis por suas ações.

A CVM também recomendou, por meio dos Ofícios-Circulares/CVM/SEP 02/2015, 02/2016 e 01/2017, que, em havendo Comitê de Nomeação, de Indicação ou órgão equivalente, as atas das reuniões que envolvam análise da aderência dos indicados à Política de Nomeação, ou documento equivalente, sejam divulgadas.

Endereçando essa questão no contexto brasileiro, é salutar que o Conselho de Administração observe, em sua composição, diversidade de experiências e qualificações. Além disso, conforme preconizado pela OCDE, seus membros devem ter autoridade, experiência, competência e independência necessárias para realizar suas funções de orientação estratégica dos negócios e de acompanhamento das atividades da administração, além, é claro, de observar os deveres fiduciários impostos pela legislação em vigor.

Da mesma forma, a Diretoria e o Conselho Fiscal também devem ser compostos por pessoas qualificadas e comprometidas com o exercício de suas atribuições.



O Programa estabelece dois componentes principais para tratar a questão: (i) a existência de requisitos mínimos para indicação de conselheiros, diretores e membros do Conselho Fiscal; e (ii) a verificação da aderência dos candidatos aos requisitos previstos pela estatal.

Além disso, em linha com as práticas internacionais, em especial as Diretrizes da OCDE para Estatais, o Programa também aborda a separação efetiva entre os diferentes papéis do Estado e a interferência política direta indevida.

Para tanto, estabelece limitações de participação, no Conselho de Administração, de representantes de Ministérios ou Secretarias de Estado, e vedação de indicação, para o cargo de membro do Conselho de Administração e Diretoria, de representantes de órgãos reguladores, dirigentes estatutários de partidos políticos e titulares de mandatos no Poder Legislativo.

Ainda, considerando que o Conselho de Administração é um dos principais componentes de governança das companhias, o Programa estabelece diversas medidas inspiradas nas práticas internacionais e nos Códigos de Governança Corporativa em geral⁶, buscando a construção de um órgão engajado e efetivo, cabendo destacar (i) a exigência de 30% de membros independentes compondo o Conselho de Administração, (ii) a necessidade de instituição de processo de avaliação dos seus membros e dos membros da Diretoria, bem como (iii) a implantação de cultura de treinamento de administradores na posse e periodicamente, em relação a temas diversos (lei societária, de mercado de capitais, Compliance etc.).

Por fim, ainda que não exista uma medida específica sobre o tema no Programa, não pode ser deixada de lado a importância de que os administradores sejam remunerados adequadamente, considerando sua responsabilidade e a

⁶ Por exemplo, Código do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e os Princípios Gerais de Governança Corporativa da OCDE.



complexidade das atividades das Estatais, de forma a garantir que seus objetivos estejam sempre alinhados com os objetivos da companhia.

Nada disso pode se concretizar sem o compromisso do Controlador Público, refletido na última linha de ação do Programa, que almeja engajar o ente da federação Controlador da Estatal com as práticas de governança corporativa.

No âmbito desse compromisso com as boas práticas, considerando o envolvimento de diversos agentes públicos no exercício das atividades das estatais, e, assim, seu contato com informações potencialmente sensíveis junto à imprensa e ao público em geral, o ente federativo deve inserir, em seu Código de Conduta, regras para que membros de sua Alta Administração não se manifestem sobre informações ainda não divulgadas que possam causar impacto na cotação dos valores mobiliários de emissão da estatal, sem que seja providenciada a sua concomitante divulgação ao mercado.

Dessa forma, as Comissões de Ética Pública passam a ser competentes para tomar as medidas cabíveis nos casos de divulgação dessas informações, sem que haja a simultânea comunicação ao mercado, pelos meios legais e determinados pela CVM. A implementação das medidas pelas Estatais será reconhecida e acompanhada pela B3, com periodicidade mínima anual, de modo que o Programa se mantenha perene e atual.

Vale ressaltar, contudo, que o reconhecimento acima mencionado é baseado em critérios objetivos e não implica garantia da veracidade das informações prestadas, julgamento sobre a qualidade da Estatal objeto ou de sua administração.



TÍTULO I OBJETO

Artigo 1º Este Regimento disciplina o Programa Destaque em Governança de Estatais, estabelecendo medidas adicionais de governança corporativa a serem adotadas pelas Estatais que voluntariamente a ele aderirem.

Parágrafo Único. Para fins deste Regimento, Estatal é a companhia aberta ou em processo de obtenção de registro de companhia aberta que seja controlada, direta ou indiretamente, por Controlador Público, correspondente a um dos entes federativos – União, Estado, Distrito Federal, ou Município.

TÍTULO II MECANISMO DE RECONHECIMENTO

Artigo 2º Para que a Estatal seja certificada, deve aderir ao Programa, adotando as medidas de governança corporativa nele estabelecidas.

§1º Para a certificação mencionada no *caput*, a Estatal deve, no momento da adesão, adotar integralmente todas as medidas de governança corporativa estabelecidas pelo Programa.

§2º Alternativamente, a Estatal pode, no momento da adesão, adotar as 6 (seis) medidas obrigatórias de governança corporativa previstas nos artigos 16, II, 25, 27, 30 e 32, bem como obter, no mínimo, 48 (quarenta e oito) pontos dentre as demais medidas de governança corporativa estabelecidas pelo Programa, tendo o prazo de 3 (três) anos para a adoção integral das medidas sob pena de perda da certificação.



CAPÍTULO 2.1 ADESÃO

Artigo 3º A Estatal que desejar aderir ao Programa deverá formular pedido de certificação junto à Diretoria de Regulação de Emissores da B3 (DRE), apresentando os documentos e informações previstos no Anexo I deste Regimento.

§1º A critério da Estatal, o pedido poderá ser realizado de maneira confidencial ou poderá ser divulgado ao mercado.

§2º Na hipótese de divulgação ao mercado do pedido de certificação, a Estatal deverá divulgar as informações sobre o processo de certificação previstas no artigo 7º, incluindo o cronograma previsto no parágrafo único do mesmo artigo, além da decisão do Diretor-Presidente da B3 a respeito da certificação da Estatal, referida no artigo 9º.

Artigo 4º A DRE avaliará, por meio dos documentos e informações apresentados pela Estatal, além de outros documentos, elementos ou evidências de que vier a ter conhecimento, a efetiva adoção das medidas de governança corporativa estabelecidas pelo Programa e encaminhará diagnóstico, reservadamente, à Estatal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. A B3 poderá determinar a divulgação de documentos que comprovem a efetiva adoção das medidas contempladas no Programa, respeitada a confidencialidade e os interesses estratégicos da companhia.

Artigo 5º A Estatal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do diagnóstico, contados de seu recebimento.

Artigo 6º A DRE encaminhará à Estatal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da manifestação prevista no artigo 5º, relatório e parecer acerca da certificação.

Artigo 7º A Estatal deverá manifestar-se, junto à DRE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório e parecer previstos no artigo 6º,



quanto à sua intenção de (i) dar prosseguimento ao processo de certificação; ou (ii) desistir do pedido de certificação.

Parágrafo único. Se a Estatal optar por continuar no processo de certificação fazendo uso do prazo de 3 (três) anos para a adoção integral das medidas nos termos do §2º do artigo 2º, deverá estabelecer, com a DRE, cronograma para o atendimento dessas medidas.

Artigo 8º Caso a Estatal decida pelo prosseguimento do processo de certificação, a DRE submeterá relatório, parecer e cronograma, conforme aplicável, à decisão do Diretor-Presidente da B3.

Artigo 9º Caberá ao Diretor-Presidente da B3 a decisão fundamentada a respeito da certificação, a qual será encaminhada à Estatal.

CAPÍTULO 2.2 MONITORAMENTO

Artigo 10 A DRE realizará monitoramento periódico da implantação das medidas de governança pela Estatal, no mínimo, com periodicidade anual, podendo recomendar a retirada da certificação da Estatal.

Parágrafo Único. A DRE enviará à Estatal notificação informando a possibilidade de retirada da certificação, concedendo à Estatal prazo para apresentação de esclarecimentos.

Artigo 11 A DRE se reserva o direito de colocar a certificação da Estatal "em revisão" ao tomar conhecimento de informações que possam resultar na retirada de sua certificação.

§1º A DRE enviará à Estatal notificação informando a revisão da certificação e concedendo prazo para apresentação de esclarecimentos.



§2º A certificação permanecerá em revisão até que a B3 possa confirmar a efetividade da adoção das medidas do Programa.

Artigo 12 Após a colocação da certificação "em revisão", a B3 poderá mantê-la ou retirá-la, informando a Estatal as razões que a motivaram.

Parágrafo único. A B3 poderá, ainda, retirar a certificação, a qualquer momento, sem aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

 I – caso entenda que não há informações suficientes para continuar com o monitoramento;

 II – caso alguma informação prestada pela Estatal não esteja devidamente respaldada; e

III – na hipótese de descumprimento das medidas do Programa.

CAPÍTULO 2.3 DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 13 Após a certificação, a Estatal poderá solicitar sua desvinculação do Programa por meio de pedido encaminhado à DRE.

§1º A B3 fará uma última divulgação da certificação antes de descontinuar o acompanhamento da Estatal.

§2º A Estatal não poderá utilizar a certificação a partir de sua desvinculação do Programa.



TÍTULO III MEDIDAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

CAPÍTULO 3.1 TRANSPARÊNCIA

Artigo 14 A Estatal deverá divulgar, em seu site, na seção específica de Relações com Investidores (RI), suas políticas internas, incluindo, no mínimo, as Políticas de Indicação, de Divulgação de Informações, de Administração ou Gerenciamento de Riscos, de Transações com Partes Relacionadas, de Distribuição de Dividendos e os regimentos de seus órgãos, incluindo o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento, além do Conselho Fiscal.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 140 equivale a 2 (dois) pontos.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 14 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A companhia divulga, em seu site, na seção específica de Relações com Investidores (RI), as políticas internas e os regimentos internos previstos no Art. 14 do Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 15 O estatuto social ou o regimento interno do Conselho de Administração, de seus Comitês e do Conselho Fiscal deverá prever que a Estatal divulgará as atas das reuniões dos referidos órgãos quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.



§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 15 equivale a 2 (dois) pontos.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 15 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

O estatuto social da companhia ou o regimento interno do Conselho de Administração, de seus Comitês e do Conselho Fiscal preveem a divulgação das atas das reuniões do Conselho de Administração, de seus Comitês e do Conselho Fiscal nos termos estabelecidos no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 16 A Estatal deverá aprimorar o conteúdo de seu Formulário de Referência ("FRe") contemplando, no mínimo, as informações abaixo:

I – Item 5.1, alínea "b", item "iii" do FRe – Estrutura organizacional de controle e de gerenciamento de riscos:

- a) Em relação aos treinamentos de empregados sobre Código de Conduta ou Integridade, indicar a periodicidade dos treinamentos realizados no exercício social anterior, bem como o índice de participação, além de informar a periodicidade prevista para treinamentos no exercício social em curso; e
- b) Indicar o número de denúncias internas e externas relativas ao Código de Conduta ou Integridade recebidas pela Estatal no exercício social anterior. Indicar, ainda, os aperfeiçoamentos que foram realizados em decorrência dessas denúncias no exercício anterior e os que serão implantados no exercício em curso.

II – Item 7.1 do FRe – Descrição das atividades da Estatal e suas controladas ou
 Item 10.8 do FRe – Plano de negócios:



- a) indicar o interesse público que justificou a criação da Estatal;
- **b)** descrever a atuação da Estatal em atendimento às políticas públicas (incluindo metas de universalização), incluindo os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais;
- c) indicar, quanto às políticas públicas descritas no item (a), os investimentos realizados, os custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições;
- **d)** divulgar estimativa dos impactos das políticas públicas descritas no item (a) no desempenho financeiro da Estatal ou declarar que não é realizada análise de impacto financeiro dos interesses públicos acima referidos; e
- e) indicar o processo de formação de preços e as regras aplicáveis à fixação de tarifas.
- III Item 10.11 do FRe Outros Fatores com Influência Relevante: divulgar informações sobre despesas com publicidade, patrocínios, parcerias e convênios, bem como os critérios utilizados pela Estatal para alocação de recursos para tais despesas;
- IV Item 12.13, alínea "b" do FRe Data de instalação do Conselho Fiscal e de criação dos comitês: descrever o relacionamento mantido entre, de um lado, o Conselho Fiscal e, de outro, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria Estatutário, indicando o número de reuniões conjuntas agendadas e realizadas no exercício social anterior e o número de reuniões conjuntas previstas para o exercício em curso;
- V Item 12.6 ou 12.8 do FRe Composição e experiência profissional da administração e do Conselho Fiscal: Incluir declaração dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal quanto a serem ou não considerados pessoas expostas politicamente (conforme



definido na regulamentação aplicável), descrevendo os motivos para tal caracterização;

VI – Item 12.12 ou 12.13 do FRe – Outras informações relevantes:

a) indicar, em relação ao exercício social anterior, bem como para o exercício social em curso, a periodicidade, os procedimentos e os critérios adotados na avaliação de desempenho do Conselho de Administração, de seus Comitês, da Diretoria e dos membros de cada um dos órgãos, e se há reflexos da avaliação na indicação ou na remuneração; e

b) descrever os programas de treinamento de membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal mantidos pela Estatal, indicando os temas abordados (no mínimo, Divulgação de Informações, Código de Conduta ou Integridade, Compliance e Lei Anticorrupção), a periodicidade dos cursos ministrados no exercício social anterior e o índice de participação, bem como aqueles previstos para o exercício social em curso.

§1º O atendimento da medida descrita no inciso II é obrigatório.

§2º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento das medidas descritas nos incisos I, III e VI do artigo 16 equivale, cada um, a 4 (quatro) pontos.

§3º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento das medidas descritas nos incisos IV e V do artigo 16 equivale, cada um, a 2 (dois) pontos.

§4º O atendimento das medidas descritas neste artigo 16 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

O Formulário de Referência da Companhia foi aprimorado de acordo com o Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

 $\left[\mathbf{B}\right]^{3}$

Artigo 17 A Estatal deverá divulgar candidatura de membro do Conselho de Administração, de seus Comitês, da Diretoria, e do Conselho Fiscal a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 17 equivale a 1 (um) ponto.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 17 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Estatal divulgou, nos termos do Programa, a candidatura de membro do Conselho de Administração, dos Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 18 Sem prejuízo do aprimoramento do FRe, a Estatal deverá elaborar e divulgar, em seu site, na seção específica de Relações com Investidores (RI), até 31 de maio do ano corrente, Carta Anual e Carta Anual de Governança Corporativa, nos termos da legislação que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, em um único documento escrito em linguagem clara e objetiva, garantindo que o público em geral e os investidores tenham acesso direto às informações constantes do FRe, com o objetivo de consolidar:

I – as informações requeridas no artigo 16; e

II – os fatores de risco relacionados ao Estado como Controlador Público.

20



§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 18 equivale a 1 (um) ponto.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 18 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Companhia divulga Carta Anual de Governança Corporativa contemplando o conteúdo exigido no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 19 A Estatal deverá detalhar sua Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, de forma a abranger os seguintes procedimentos:

I – mecanismos de controle e restrição de acesso às informações relevantes;

II – mecanismos de atuação do Diretor de Relações com Investidores em casos de vazamento de informações, incluindo procedimentos de interação do Diretor de Relações com Investidores com os representantes do Controlador Público e de órgãos reguladores e o registro das referidas interações.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 19 equivale a 2 (dois) pontos.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 19 será avaliado de acordo com a seguinte questão:



A Estatal possui e divulga Política de Divulgação de Informações contemplando os itens mínimos estabelecidos no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 20 A Estatal deverá divulgar, até o dia 31 de julho de cada ano, relatório com informações ambientais, sociais e de governança corporativa, tomando por base padrão internacionalmente aceito, como o da Global Reporting Initiative (GRI) ou o da estrutura internacional para relato integrado do International Integrated Reporting Council (IIRC).

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 20 equivale a 1 (um) ponto.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 20 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Estatal divulga relatório com informações sociais, ambientais e de governança corporativa tomando por base padrões internacionalmente aceitos?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

CAPÍTULO 3.2 CONTROLES INTERNOS

Artigo 21 A Estatal deverá adotar estruturas e práticas de controles internos de acordo com o COSO.

§1º As estruturas e práticas de controles internos deverão estar presentes em três linhas de defesa:



 I – primeira linha de defesa: ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de controles internos;

II - segunda linha de defesa: função de Compliance e Riscos; e

III – terceira linha de defesa: Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 22 Em relação à primeira linha de defesa referida no inciso I do artigo 21, o estatuto social da Estatal deverá prever a segregação das funções dos órgãos sociais da companhia e estabelecer alçadas de decisão dos referidos órgãos.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 22 equivale a 1 (um) ponto.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 22 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

O estatuto social prevê a segregação de funções e alçadas de decisão nos termos do Programa?

Atendeu = Sim

Não Atendeu = Não.

Artigo 23 A Companhia deverá elaborar e divulgar Código de Conduta ou Integridade, abrangendo no mínimo:

I – os princípios e valores da Estatal;

II – as regras objetivas relacionadas à necessidade de conformidade e de conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, em especial às normas de proteção à informação sigilosa da Estatal, de combate à corrupção, das políticas da Estatal e da celebração de transações que observem condições de mercado, nos termos do §3º do Art. 31;



- III os deveres em relação à sociedade civil, como responsabilidade socioambiental, respeito aos direitos humanos e às relações de trabalho;
- IV canal que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código, políticas, legislação e regulamentação aplicável à Estatal;
- V a identificação do órgão ou área independente responsável pela apuração de denúncias;
- **VI –** mecanismos de proteção que impeçam retaliação à pessoa que relate ocorrência potencialmente violadora do disposto no Código, políticas, legislação e regulamentação aplicável à Estatal;
- VII anonimato de denúncias;
- VIII sanções aplicáveis na hipótese de violação ao Código; e
- IX previsão de treinamentos periódicos aos empregados sobre necessidade de cumprimento do disposto no Código.
- **§1º** O Código deverá ser aplicável a todos os empregados e administradores, independentemente da função ou cargo exercido.
- **§2º** As regras previstas no Código deverão ser estendidas a terceiros, como, por exemplo, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- §3º O canal de denúncias deverá ser amplamente divulgado a empregados e terceiros.
- §4º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 23 equivale a 4 (quatro) pontos.
- §5º O atendimento da medida descrita neste artigo 23 será avaliado de acordo com a seguinte questão:



A Estatal possui e divulga Código de Conduta ou Integridade, observando o conteúdo mínimo estabelecido pelo Programa? O canal de denúncias é amplamente divulgado a empregados e terceiros?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 24 Ainda em relação à primeira linha de defesa, os empregados deverão conhecer os princípios, os valores e a missão da Estatal, bem como os comportamentos que deverão ser adotados.

§1º A Estatal deverá realizar, no mínimo, anualmente, treinamentos sobre o Código de Conduta ou Integridade.

§2º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 24 equivale a 2 (dois) pontos.

§3º O atendimento da medida descrita neste artigo 24 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Estatal realiza treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre Código de Conduta ou Integridade, nos termos do Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 25 Em relação à segunda linha de defesa, a Estatal deverá, conforme previsto em seu Estatuto Social, implantar área responsável pelas funções de Compliance, Controles Internos e Riscos, que:



 I – seja vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário, com atuação independente;

II – possua orçamento e estrutura adequados às suas atividades e ao porte da Estatal, com adequação atestada pela Auditoria Interna e divulgada no Formulário de Referência; e

III - não acumule funções operacionais e financeiras.

§1º A área de Compliance deverá se reportar ao Conselho de Administração diretamente ou indiretamente, por meio de Comitê de Auditoria Estatutário, em situações em que se suspeite do envolvimento de seu Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

§2º A adoção da medida descrita neste artigo 25 é obrigatória.

§3º O atendimento da medida descrita neste artigo 25 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Estatal possui área responsável pela função de Compliance e Riscos de acordo com o Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 26 A área responsável pelas funções de Compliance, Controles Internos e Riscos deve definir, por meio de políticas ou normas internas, o escopo de suas atividades, os padrões a serem seguidos por essas funções, bem como as formas e a periodicidade de seus reportes ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário e à Diretoria da Estatal, conforme aplicável.



§1º A função de Compliance deve adotar padrões e procedimentos visando assegurar que a Estatal esteja em conformidade com suas políticas e regimentos internos, a legislação e a regulação a ela aplicáveis, bem como:

I – estruturar, implementar e disseminar o Código de Conduta ou Integridade aos empregados da Estatal, fiscalizando o seu cumprimento, coordenando treinamentos periódicos a administradores e funcionários e coordenando demais processos relacionados, sem prejuízo da eventual existência de comitê específico para avaliação de infrações e aplicação de medidas disciplinares; e

II – supervisionar o funcionamento do canal de denúncia, assegurando que as denúncias internas e externas – inclusive anônimas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta ou Integridade ou a atos que representem infração à legislação ou à regulação aplicáveis à Estatal – sejam devidamente recebidas e processadas.

§2º A função de *Controles Internos* deve auxiliar os administradores e empregados na manutenção de um ambiente de controles internos íntegro, de forma que a Estatal atue com eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros, dados e informações, em conformidade e com abordagem baseada em risco, devendo também:

I – avaliar o ambiente de controles internos da Estatal; e

II – sugerir e acompanhar planos de ação para a adequação de eventuais não conformidades relacionadas às fragilidades dos controles de riscos mapeados, à legislação ou à regulação aplicável à Estatal.

§3º A função de *Riscos* deve contemplar procedimentos internos para o mapeamento de riscos da Estatal, considerando a probabilidade e o impacto sobre os negócios caso os riscos se materializem, consolidando a avaliação, identificação e priorização desses riscos por meio da elaboração de relatórios periódicos.



§4º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 26 equivale a 2 (dois) pontos.

§5º O atendimento da medida descrita neste artigo 26 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

As atribuições da área responsável pelas funções de Compliance, Controles Internos e Riscos estão previstas em políticas ou normas internas e contemplam as atividades previstas no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 27 A Estatal deverá possuir Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º A Auditoria Interna deverá:

 I – ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

 II – dispor de titular protegido por mecanismos de independência como, por exemplo, destituição apenas pelo Conselho de Administração;

III – dispor de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções, com adequação atestada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário mencionado no artigo 28; e

IV – ser responsável por prover ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria e ao Conselho Fiscal avaliações referentes à eficácia dos processos de gerenciamento dos riscos, controles e governança.

§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá:



I – ser constituído e ter suas atribuições em conformidade com a regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

 II – ser composto de maioria de integrantes independentes, nos termos da definição artigo 38; e

 III – ser composto de, ao menos, 1 (um) membro independente do Conselho de Administração.

§3º A adoção da medida descrita neste artigo 27 é obrigatória.

§4º O atendimento da medida descrita neste artigo 27 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Estatal possui Comitê de Auditoria Estatutário e Auditoria Interna nos termos do Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 28 A Estatal deverá divulgar, conjuntamente às Demonstrações Financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Estatal.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, a adoção da medida descrita neste artigo 28 equivale a 4 (quatro) pontos.



§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 28 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Estatal divulga o relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário nos termos do Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 29 As estruturas e as práticas de controles internos deverão estar alinhadas com uma Política de Administração de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, que deverá possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos relacionados às atividades da Estatal ou ao seu setor de atuação, tais como, riscos operacionais, de mercado, de liquidez, financeiros, de crédito, regulatórios, estratégicos, de reputação, socioambientais e de concentração, decorrente de exposições significativas a uma contraparte.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 29 equivale a 2 (dois) pontos.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 29 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Estatal possui e divulga Política de Administração de Riscos contemplando o conteúdo estabelecido no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.



Artigo 30 A Estatal deverá elaborar e divulgar Política de Transações com Partes Relacionadas.

§1º A Política de Transações com Partes Relacionadas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§2º A definição de Transações com Partes Relacionadas constante da Política de Transações com Partes Relacionadas deve corresponder, no mínimo, àquela constante da Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

§3º A realização de Transações com Partes Relacionadas deverá observar o procedimento formal estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração e revisada anualmente, que deverá contemplar:

 I – os critérios a serem observados para a realização da transação, como, por exemplo:

- a) o impacto de sua celebração para a Estatal, inclusive quanto aos riscos reputacionais;
- b) ser classificada como em condições de mercado; e
- c) as justificativas aceitáveis para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições de mercado e a necessidade de pagamento compensatório;
- II o procedimento para a identificação de situações que possam envolver conflito de interesses e o impedimento de voto nessas situações;
- III indicação do procedimento e dos responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de transações como Transações com Partes Relacionadas;



IV – a indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de materialidade;

V – indicação de quais transações estarão sujeitas à análise prévia por órgão independente, como o Comitê de Auditoria Estatutário ou outro órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, desde que composto por maioria de membros independentes e por ao menos um Conselheiro Independente, nos termos da definição constante do artigo 39; e

VI – previsão de avaliação anual das Transações com Partes Relacionadas recorrentes para verificação da conveniência de sua continuidade.

§4º Para que as Transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado deverão atender aos requisitos de:

 I – competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

 II – conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Estatal;

III – transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Estatal;

IV – equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e

V – comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

§5º A adoção da medida descrita neste artigo 30 é obrigatória.

§6º O atendimento da medida descrita neste artigo 30 será avaliado de acordo com a seguinte questão:



A Estatal possui Política de Transações com Partes Relacionadas contemplando o conteúdo mínimo estabelecido no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 31 A Estatal deverá prever, em seu estatuto social, no Regimento Interno do Conselho Fiscal ou no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I competência do referido órgão para acompanhar e verificar o atendimento das medidas do Programa em relação:
- a) à divulgação de informações;
- b) ao Código de Conduta ou Integridade; e
- c) aos critérios estabelecidos na Política de Indicação e da atuação do Comitê de Indicação, quando houver.
- II a realização, periodicamente, de reuniões do Conselho Fiscal com o
 Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria Estatutário.
- §1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 31 equivale a 2 (dois) pontos.
- §2º O atendimento da medida descrita neste artigo 31 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

O estatuto social ou o Regimento Interno do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria da Estatal estabelecem as atribuições previstas no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.



CAPÍTULO 3.3 COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 O estatuto social da Estatal deverá:

- I estabelecer requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal, formalizando a caracterização de um perfil mínimo desejável; ou
- II determinar a elaboração de uma Política de Indicação, aprovada pelo
 Conselho de Administração, contemplando os requisitos acima referidos.
- **§1º** O perfil mínimo desejável mencionado no *caput* deverá contemplar, além dos requisitos legais e diretrizes fixadas pelo Poder Público:
- I critérios mínimos para a composição global do Conselho de Administração,
 dentre os quais, a diversidade e complementariedade de experiências;
- II critérios mínimos a serem contemplados na seleção de membros do
 Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal.; e
- III vedação de participação, no Conselho de Administração e na Diretoria, de:
- a) representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- **b)** pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- c) pessoa que exerça cargo em organização sindical;



- d) pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e
- e) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.
- §2º A vedação prevista no inciso III do §1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.
- §3º A Estatal deverá prever, no estatuto social ou na Política de Indicação, análise do perfil do titular da auditoria interna e do titular da área responsável pela função de Compliance, Controles Internos e Riscos.
- §4º A adoção da medida descrita neste artigo 32 é obrigatória.
- §5º A avaliação do atendimento da medida descrita neste artigo 32 será realizada de acordo com a seguinte questão:

O estatuto social ou a Política de Indicação, prevista em estatuto, estabelece requisitos mínimos, em linha com o Programa, para a indicação de administradores e membros do Conselho Fiscal? O estatuto social ou a Política de Indicação prevê a análise do perfil do titular da área de Compliance?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 33 A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

I – em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho
 Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à

 $[\mathbf{B}]^{^{3}}$

assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e

II – em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

§1º A Estatal deverá instituir Comitê estatutário para a verificação da aderência dos indicados aos requisitos definidos na Política de Indicação ou no estatuto social.

§2º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 33 equivale a 2 (dois) pontos.

§3º As atas das reuniões relativas à verificação da aderência ao perfil deverão ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

§4º O atendimento da medida descrita neste artigo 33 será avaliado de acordo com as seguintes questões:

A verificação da aderência aos requisitos de indicação é competência de Comitê estatutário, e a Estatal divulga as atas conforme exigido no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 34 Anualmente, deverá haver avaliação:

I – do Conselho de Administração, como órgão:



 II – do Presidente do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e de seus membros individualmente considerados; e

III - dos membros da Diretoria da Estatal.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 34 equivale a 2 (dois) pontos.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 34 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

Existe processo de avaliação anual do Conselho, do seu Presidente, dos comitês e membros da Diretoria, bem como dos membros individualmente considerados?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 35 A Estatal deverá prever, no estatuto social, a vedação à acumulação de cargos de Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 35 equivale a 2 (dois) pontos.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 35 será aferido de acordo com a seguinte questão:

A Estatal veda, estatutariamente, a acumulação dos cargos de Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração pela mesma pessoa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.



Artigo 36 Os membros do Conselho de Administração da Estatal deverão ter mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 36 equivale a 1 (um) ponto.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 36 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

O estatuto social prevê mandato unificado dos membros do Conselho de Administração de, no máximo, dois anos, permitida a reeleição?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 37 O número de membros do Conselho de Administração deverá estar entre 7 e 11 conselheiros.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 37 equivale a 1 (um) ponto.

§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 37 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

O número de membros do Conselho de Administração da Estatal está de acordo com o previsto no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.



Artigo 38 O Conselho de Administração da Estatal deverá ser composto por, no mínimo, 30% (trinta por centro) de Conselheiros Independentes.

§1º "Conselheiro Independente" caracteriza-se por:

 I – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Estatal ou o Controlador Público que possa comprometer sua independência, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau do Chefe do Poder Executivo, Ministro ou Secretário do Controlador Público ou de administrador da Estatal;

III – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada às pessoas mencionadas no inciso II acima;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Estatal, de sociedade controlada, coligada ou subsidiária;

 V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Estatal, em magnitude que implique perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Estatal, em magnitude que implique perda de independência; e

VII – não receber outra remuneração da Estatal além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos dessa restrição).

§2º O conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4° e 5°, ou pelo art. 239 da Lei das Sociedades por Ações também será considerado independente.



§3º A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§4º A Estatal deverá identificar, no item 12.13 do Formulário de Referência, qual o vínculo que afasta a caracterização do membro do Conselho de Administração como independente.

§5º Quando, em decorrência da observância do percentual acima referido resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§6º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento da medida descrita neste artigo 38 equivale a 4 (quatro) pontos.

§7º O atendimento da medida descrita neste artigo 38 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A composição do Conselho de Administração da Estatal está de acordo com o estabelecido no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

Artigo 39 Os administradores eleitos deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos (Compliance e riscos) e Código de Conduta ou Integridade.

Artigo 40 Os Administradores eleitos deverão participar de treinamentos de integração sobre temas essenciais da Estatal dentro de um mês após a posse.



Artigo 41 Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento das medidas descritas no artigo 39 e no artigo 40 equivalem a 2 (dois) pontos.

Parágrafo único. O atendimento das medidas referidas no *caput* será avaliado de acordo com a seguinte questão:

A Estatal realiza treinamentos específicos para os administradores nos termos do Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

CAPÍTULO 3.4 COMPROMISSO DO CONTROLADOR PÚBLICO

Artigo 42 O Controlador Público da Estatal deverá fazer constar do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou documentos equivalentes no âmbito federal, estadual, distrital ou, municipal, no rol de violações à ética pública, sob supervisão da Comissão de Ética Pública ou órgão equivalente, regras para que agentes públicos integrantes da Alta Administração Federal, Estadual ou Municipal:

 I – guardem sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua efetiva divulgação ao mercado; e

II – comuniquem qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores da Estatal, que promoverá sua divulgação, ou, no caso da omissão deste, à CVM.

§1º Na hipótese de a Estatal não adotar todas as medidas integralmente no momento da adesão, o atendimento, pelo Controlador Público da Estatal, da medida descrita neste artigo 42 equivale a 4 (quatro) pontos.



§2º O atendimento da medida descrita neste artigo 42 será avaliado de acordo com a seguinte questão:

O Código de Conduta da Alta Administração prevê regras de acordo com o estabelecido no Programa?

Atendeu = Sim.

Não Atendeu = Não.

TÍTULO IV

CAPÍTULO 4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 As disposições deste Regimento não implicam qualquer responsabilidade para a B3, incluindo, sem limitação, em relação às Estatais participantes do Programa, seus Controladores Públicos, membros do Conselho de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal ou de quaisquer Comitês ou órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração referidos neste Regimento, funcionários e prepostos, tampouco significam que a B3 assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

I – atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Estatal, pelos acionistas, inclusive o
 Controlador Público, pelos administradores ou membros do Conselho Fiscal; ou

II – prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação pela Estatal, pelos acionistas, inclusive o Controlador Público, pelos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, funcionários e prepostos da Estatal.

Artigo 44 A certificação da Estatal não caracteriza recomendação de investimento por parte da B3 e não implica o julgamento ou a responsabilidade da B3 acerca da qualidade ou veracidade de qualquer informação por ela



divulgada, dos riscos inerentes às atividades por ela desenvolvidas, da atuação e conduta de seus Controladores Públicos, membros do Conselho de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal ou de quaisquer Comitês ou órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração referidos neste Regimento, funcionários e prepostos, ou de sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO 4.2 DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 A B3 poderá realizar modificações neste Regimento independentemente de manifestação das Estatais certificadas.

Parágrafo único. Caso a modificação implique alteração das medidas já previstas ou a criação de novas medidas, a B3 concederá prazo para adaptação em conformidade com a complexidade da medida.



ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PARA O PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

Os seguintes documentos e informações deverão ser apresentados à Diretoria de Regulação de Emissores da B3 para análise do Pedido de Certificação:

- (i) Pedido de Certificação junto à Diretoria de Regulação de Emissores da B3, firmado pelo seu Diretor de Relações com Investidores (conforme modelo abaixo);
- (ii) Estatuto Social da Estatal, em arquivo eletrônico em formato "doc" ou "docx", habilitado para edição, consolidado e atualizado, adaptado às medidas de governança corporativa estabelecidas pelo Programa, acompanhado de documento que comprove a aprovação prévia ou homologação de órgão regulador do setor em que a Estatal atue, conforme aplicável;
- (iii) Políticas internas, Regimentos de órgãos e comitês, incluindo o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 14 do Programa;
- (iv) Formulário de Referência atualizado até a data do Pedido de Certificação, com indicações das informações previstas no artigo 16 do Programa;
- (v) Carta Anual de Governança Corporativa, conforme previsto no artigo 18 do Programa;
- (vi) Política de Divulgação de Informações, conforme previsto no artigo 19 do Programa;
- (vii) Relatório Integrado ou de Sustentabilidade, conforme previsto no artigo20 do Programa;



- (viii) Código de Conduta ou Integridade, conforme previsto no artigo 23 do Programa;
- (ix) Política de Administração de Riscos, conforme previsto no artigo 29 do Programa;
- (x) Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme previsto no artigo 30 do Programa;
- (xi) Política de Indicação, conforme previsto no artigo 32 do Programa;
- (xii) Código de Conduta da Alta Administração do respectivo Controlador Público (União, Estado, Município ou Distrito Federal), conforme previsto no artigo 42 do Programa; e
- (xiii) Demais informações e documentos necessários à comprovação da adoção das medidas de governança corporativa previstas no Programa.

Os documentos e as informações deverão ser encaminhados à Diretoria de Regulação de Emissores da B3 em vias eletrônicas (em *pen drive* ou CD-ROM) direcionadas a um dos seguintes endereços:

- I Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro, São Paulo SP, CEP 01010-901; ou
- II Rua do Mercado, 11, 2º andar. Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20010-120.



PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO NO	PROGRAMA DESTAQUE EM		
GOVERNANÇA DE ESTATAIS			
À Diretora de Regulação de Emissores da B3			
Prezada Senhora,			
[Denominação Social] ("Estatal") vem solicit			
reconhecimento do Programa Destaque em G			
tanto, vias eletrônicas dos documentos e respectivo Regimento.	das informações exigidas no Anexo i do		
Informações cada	strais da Estatal		
DRI	Nome		
A Estatal, pretendendo ser certificada no âm que (i) sua certificação não caracteriza recom não implica o julgamento ou a responsabilidad de qualquer informação por ela divulgada, o desenvolvidas, ou de sua situação econômico a certificação a partir da desvinculação do Promo Termos especial de servicios de servicios de Production de servicios de servicio	nendação de investimento por parte da B3 e de da B3 acerca da qualidade ou veracidade dos riscos inerentes às atividades por ela o-financeira, e de que (ii) não poderá utilizar rograma.		
[Local,	data]		
[Nome e assinatura do Diretor de Relações com Investidores]			